



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
16ª Legislatura – 2º biênio

Parecer

Projeto de Lei nº154/2020
Mensagem nº123/2020

APROVADO
APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 12/09/20
PRESIDENTE

Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “Dispõe sobre a Arrecadação e Encampação de imóveis abandonados no Município de Miguel Pereira e dá outras providências.”

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Vice-presidente: Cristiano Maia Arantes

Membro: Ivanilson Venâncio da Silva

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre a arrecadação, em conformidade com a lei, dos imóveis abandonados situados no Município de Miguel Pereira que são objetos de invasões e ocupação irregular.

II – Da conclusão do Relator:

Segundo traz a matéria, existem imóveis com homéricos débitos para com a municipalidade e encontram-se abandonados sem que se saiba a localização dos reais proprietários.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
16ª Legislatura – 2º biênio

Destaca o Projeto que os imóveis a serem encampados serão destinados a programas habitacionais, a prestação de serviços públicos no fomento ao turismo ou, como determinado pela LOM, serão objeto de concessão de direito real de uso a entidades civis que tenham fins filantrópicos, assistenciais, educacionais e esportivos.

Escuda-se a pretensão do Chefe do executivo no art.1.276 do CC.

O projeto não apresenta vício de iniciativa, tendo como fundamento legal Lei Federal, que é o Código Civil Brasileiro.

Ora, se o imóvel não satisfaz os ônus fiscais para com a Fazenda Pública, em presunção absoluta de abandono, nada mais justo de que destina-lo a utilidade pública e social nos estritos termos da Legislação Federal e em perfeita harmonia com a intensão legislativa Municipal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, princípios que serão apoiados no lapso temporal, conforme declina o Projeto de Lei.

Dita circunstância, ainda que por meio indireto, não deixa de reparar débito com o erário, dando destino aos imóveis abandonados, relevando-se o interesse público, assegurando a exigibilidade do tributo e a possibilidade de utilização do bem abandonado, em razão do exercício da função social da propriedade, com espeque à Constituição da República Federativa do Brasil, sem perder de vista o que preconiza o art.1.276 do CC.

Nesse sentido, a matéria é legal e constitucional deixando à evidencia que um dos modos de perda da propriedade urbana está intimamente ligado ao instituto do abandono.

O Município, segundo pesquisa informal dessa Comissão, tem vários imóveis abandonados e extensa relação na dívida ativa, fato que oportuniza a finalidade pública que a matéria revela, não se tratando de mero desuso, mas de abandono (imóvel não utilizado).

A matéria é de inteligência ímpar, trazendo ao debate e oportunizando a utilização do Princípio Constitucional que é a Função Social da Propriedade, ocupando espaço na hermenêutica jurídica.

Sendo assim, presentes todos os elementos necessários à tramitação da matéria e, oportunamente a transferência do bem ao poder público, arrecadado como bem vago, este Relator, repise-se, **pugna pela tramitação e aprovação da matéria.**



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
16ª Legislatura – 2º biênio

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação, escudada na conclusão da relatoria o considera legal e constitucional à tramitação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 30 de Dezembro de 2020.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente


Cristiano Maia Arantes
Vice-Presidente/Relator


Ivanilson Venâncio da Silva
Membro